



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 495/2010

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA; CRIA CARGOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no Município de São José da Varginha, Minas Gerais, para cumprimento do Termo de Adesão firmado com a União Federal para esse fim, por intermédio do Ministério da Saúde nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde de 06 de novembro de 1996 e nos demais regulamentos do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para atender o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF ficam criados no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, os cargos temporários de MÉDICO-PSF; DENTISTA – PSF; ENFERMEIRO – PSF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF; AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF; TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL – PSF; AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – PSF E MOTORISTA, CATEGORIA “B” – PSF, com as vagas constantes do Anexo I desta Lei, para compor a Equipe do PSF.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A remuneração dos cargos criados neste artigo será a constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos criados por este artigo, será de 8 (oito) horas diárias de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo serão definidos por Decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, observadas as disposições da Constituição Federal, da Legislação Federal específica e da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. O provimento dos cargos criados neste artigo dar-se-á por meio de contratação na forma prevista na Legislação Municipal e na Lei Federal N.º 11.350 de 5.10.2005.

§ 5º. Os detentores de cargos efetivos de médico, dentista e enfermeiro na Prefeitura Municipal de São José da Varginha, com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, poderão ser contratados na forma da presente Lei, para completar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas do Programa de Saúde da Família – PSF, mediante celebração de termo aditivo.

§ 6º. A diferença de remuneração entre os cargos efetivos de médico, dentista e enfermeiro com jornada de trabalho menor e da remuneração prevista no Anexo I desta Lei, será paga sob o título de “Complementação remuneratória – PSF”.

§ 7º. Os ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo não adquirem estabilidade no serviço público.

§ 8º. Os ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo estão sujeitos ao regime jurídico único e serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Geral – RGPS da União Federal, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9º. Os requisitos especiais e atribuições dos cargos criados por esta Lei são aqueles estabelecidos em atos normativos federais e estaduais e pelo Município de São José da Varginha em Lei ou Decreto.

§ 10º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas que os demais servidores da Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei estão sujeitos ao disposto no Título VII, Capítulos I, II, III, e IV e ao Título VIII, Capítulos I, II e III, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de São José da Varginha, Lei Municipal N.º 315/2001, de 28.09. 2001

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei fazem jus aos seguintes direitos, previstos e concedidos aos Servidores Efetivos nos termos da Lei Municipal N.º 315/2001, de 28.09.2001:

I – Indenizações de viagens;

II – Adicional de insalubridade, quando devido;

III – Gratificação natalina (13º salário);

IV – Férias e 1/3º de férias;

V – Licenças, previstas nos incisos I, II, VI, VII e VIII, todos do Art. 77.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

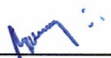
Art. 6º. Havendo necessidade de criar novas Equipes do PSF, o Executivo encaminhará projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para apreciar e aprovar sua criação e das vagas dos cargos necessários.

Art. 7º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo II referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos cargos criados por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo III referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial: parte do anexo I da Lei Municipal 355 de 04/12/2003 no que diz respeito a criação dos seguintes Cargos Temporários: 01 cargo de médico do PSF (código 5019), 01 cargo de Dentista do PSF (código 5020), 01 cargo de enfermeiro de PSF (código 5021), 07 cargos de Agente Comunitário PSF (código 5022) e parte do anexo I da Lei Municipal 429 de 02/03/2009 no que diz respeito a criação dos seguintes Cargos Temporários: 01 cargo de auxiliar de enfermagem PSF, 01 cargo de técnico de Higiene Bucal PSF e 01 cargo de Motorista de PSF – categoria B.

São José da Varginha, MG, 12 de abril de 2010.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, DA LEI 495 DE 12 DE ABRIL DE 2010**

I – De nível superior específico:

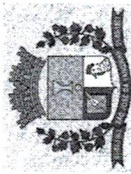
Denominação	Carga Horária Semanal	Vagas	Nível	Salário
Dentista (PSF)	40h	01	XXXIX	R\$ 4.782,54
Enfermeiro (PSF)	40h	01	XXXVIII	R\$ 3.985,46
Médico (PSF)	40h	01	XL	R\$ 5.978,17

II – De nível médio completo:

Denominação	Carga Horária Semanal	Vagas	Nível	Salário
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	40h	07	X	R\$ 542,60
Auxiliar de Consultório Dentário (PSF)	40h	01	XI	R\$ 581,66
Auxiliar de Enfermagem (PSF)	40h	01	XIII	R\$ 668,49
Técnico em Higiene Bucal (PSF)	40h	01	XI	R\$ 581,66
Motorista Categoria “B” – (PSF)	40 h	01	XIII	R\$ 668,49

São José da Varginha, MG, 12 de abril de 2010.


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Receita Corrente Líquida para 2012: Aplicação do índice de (6%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

a) Despesa com pessoal em 2010:

Janeiro/2010: R\$300,569,78
Fevereiro/2010: R\$300.569,78

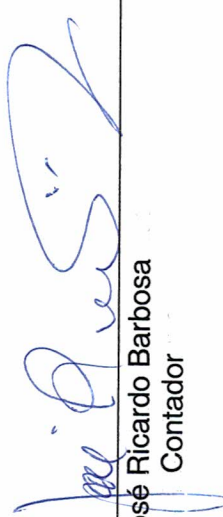
b) Despesa com pessoal em 2010: R\$3.907.407,14

Despesa com pessoal considerando o projeto de lei em epígrafe: R\$3.913.017,14

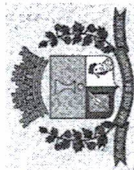
Total da despesa com pessoal estimada para 2010: R\$3.913.017,14

c) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2011: mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2010, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 1%. Valor R\$ 4.147.798,17

d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2012: mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2010, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 1%. Valor R\$4.396.666,06.


José Ricardo Barbosa
Contador


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

LEI Nº 495 DE 12 DE ABRIL DE 2010 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA; CRIA CARGOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011	EXERCÍCIO DE 2012
Receita Corrente Líquida do Município	7759052,43	7508677,72	7959198,39	8436750,3	8942955,32
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	3495660,32	3753152,49	3907407,14	4141851,57	4390362,67
Percentual de aplicação	45,05	49,98	49,1	49,1	49,1

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2008 e 2009 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do Anexo IV das Prestações de Contas dos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2010: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no exercício de 2009 mais 6% que corresponde à inflação média projetada com base em índice do governo federal.
- b) Receita Corrente Líquida para 2011: Aplicação do índice de (6%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

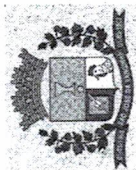
DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao **LEI Nº 495 DE 12 DE ABRIL DE 2010 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA; CRIA CARGOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São José da Varginha, MG, 12 de abril de 2010

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

LEI Nº 495 DE 12 DE ABRIL DE 2010 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA; CRIA CARGOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: 31.90.04, 31.90.11, 31.90.13.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 12 de abril de 2010.



José Ricardo Barbosa
Contador



Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal